

Assunto: Minuta de Contrato-Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha - Agência de Desenvolvimento Local

Proposta Nº 879-2018 [DEDL]

Contrato-Programa para o período 2018-2019
entre o *Município de Almada*
e a *Nova Almada Velha - Agência de Desenvolvimento Local*

Entre,

O Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, NIPC nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, 2800-159 Almada, representado, neste ato, pela Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, ou pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, no âmbito da delegação de competências, nos termos do disposto a alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante,

e

A Nova Almada Velha - Agência de Desenvolvimento Local, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos (abreviadamente, NAV), Pessoa Coletiva nº 504974688, com sede em Almada, na Rua da Judiaria, nº 14, adiante designada como segunda outorgante, neste ato representada pelos membros do Conselho de Administração, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, emitido em xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, titular do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, emitido em xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx.

Considerando,

Que a Nova Almada Velha - Agência de Desenvolvimento Local, ora segunda outorgante, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que tem como objeto principal «(...) potenciar o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Almada (...)», conforme previsto no Artigo Terceiro dos respetivos Estatutos;

Que a prossecução daquele objeto se deverá materializar, nos termos dos mesmos Estatutos, através de atividades que contribuam para a concretização de políticas de desenvolvimento integrado, nomeadamente e com especial enfoque nos domínios do património cultural, da animação urbana, do turismo, da divulgação e marketing do território, da formação, e do emprego;

Que, por sua vez, no âmbito das políticas municipais para a Dinamização da Economia, se prevê a promoção e atração de investimento como fator de dinamização económica, de ativação do território, e de criação de emprego qualificado, que impulse os níveis de vida locais e a fixação de população, e ainda o aprofundamento e alargamento do trabalho desenvolvido pelas Agências de Desenvolvimento Local em áreas de atividade económica relevantes para os territórios de intervenção prioritária do concelho, nomeadamente ao nível do empreendedorismo nos domínios do turismo e da economia circular e solidária;

Que a mesma Nova Almada Velha - Agência de Desenvolvimento Local assume, desde a sua constituição, como área de trabalho relevante, a gestão dos equipamentos municipais destinados ao acolhimento empresarial;

Que assegura igualmente a gestão de plataformas *on-line* destinadas à divulgação global de recursos e serviços existentes no Concelho - Portal Almada Digital, Montras Interativas, site das Agências de Desenvolvimento Local, os quais deverão ser reconsiderados no quadro da reavaliação dos suportes comunicacionais que o Município pretende levar a cabo;

Que a Agência tem tido um papel preponderante:

- na operacionalização das políticas municipais para a promoção do empreendedorismo de base local;
- na promoção e geração de novas ideias de negócio;
- na capacitação dos agentes locais para o desenvolvimento de um ambiente propiciador à geração e fixação de novos negócios, através de uma ação suportada em metodologias próprias e em ferramentas específicas, já testadas e em funcionamento;

- na participação ou na organização de eventos que promovam as atividades económicas e a dinamização do tecido empresarial local;

Que, a partir da visão estratégica para a promoção da competitividade do Concelho, no sentido de melhorar a sua atratividade para a iniciativa empresarial e a criação de riqueza, numa lógica de reforço da valorização das funções que desempenha na Área Metropolitana de Lisboa, o Município de Almada pretende incrementar a capacidade de atração e a notoriedade das potencialidades do Concelho, nomeadamente através do reforço da comunicação para o setor empresarial;

Que esses objetivos municipais poderão ser facilmente atingidos, com ganhos de eficiência e eficácia quer, diretamente, através da Nova Almada Velha - que está, como se encontra atrás evidenciado, numa posição privilegiada para esse efeito - quer, indiretamente, através de convénios e outros Acordos celebrados com os seus associados;

Que, no entanto, e para que seja possível operacionalizar as áreas de intervenção mais prioritárias, sem pôr em causa a sua sustentabilidade, se torna necessário reforçar os recursos humanos e financeiros da Agência, Segunda Outorgante;

Para esse efeito, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação técnica e financeira, por parte do Primeiro Outorgante, e a gestão e execução, por parte da Segunda Outorgante, das seguintes áreas de intervenção e atividades:

- a) Gestão e promoção dos equipamentos municipais destinados à incubação e acolhimento empresarial;
- b) Desenvolvimento de ações destinadas ao apoio à atividade empreendedora, nos domínios da geração de ideias de negócio, da capacitação e aceleração empresarial, nomeadamente através da criação de novos canais de comunicação e promoção do potencial do concelho para a fixação empresarial;
- c) Atendimento e encaminhamento de primeira linha a empreendedores e interessados em desenvolver projetos de negócio e a empresários estabelecidos no Concelho ou que aqui



pretendam investir, prestando informação sobre recursos, serviços e apoios disponibilizados e encaminhamento para as entidades competentes, ao abrigo do conceito "Invest Almada".

Cláusula 2ª

Objetivos Setoriais

Para a realização do seu objeto, são fixados os seguintes objetivos setoriais:

1. Garantir a gestão do "Núcleo Empresarial de Almada Velha", com total observância dos Princípios Gerais e Objetivos Enquadradores da Utilização do Equipamento, conforme anexo ao Contrato de Comodato do Núcleo Empresarial de Almada Velha;
2. Garantir a gestão do "Quarteirão das Artes", com total observância dos Princípios Gerais e Objetivos Enquadradores da Utilização do Equipamento, conforme anexo ao Protocolo de Gestão do Quarteirão das Artes;
3. Contribuir para a promoção de um ambiente favorável ao espírito de iniciativa e ao risco para a criação de novos negócios e à densificação de redes de interação entre os operadores privados, entidades associativas e atores institucionais, local e setorialmente relevantes, nas fases de pré-incubação e após a constituição das empresas.
4. Contribuir para operacionalização da marca "Invest Almada".
5. Implementar, em articulação com os serviços municipais de informática e comunicação, os canais informativos associados à estratégia de promoção do empreendedorismo e fixação de emprego do Município, de forma a reforçar a visibilidade do ecossistema empreendedor no Concelho.

Cláusula 3ª

Indicadores de eficácia e eficiência

Os objetivos mencionados na cláusula anterior serão medidos quanto à eficácia e eficiência, monitorizando as áreas de atividade deste Contrato-Programa, nomeadamente no que respeita ao controlo de gastos operacionais e à garantia de uma gestão sustentável dos recursos, através dos seguintes indicadores:

- a) Taxa média de ocupação dos 30 espaços destinados à instalação de atividades no período de 2019/20 superior a 75%;



- b) Número médio de postos de trabalho instalados no período de 2019/20 acima de 35.
- c) Realização mínima de 45 atendimentos/ano;
- d) Promoção mínima de 5 ações anuais de capacitação/*networking*;
- e) Concretização de 1 plataforma online direcionada para o empreendedorismo;
- f) Garantia de um défice anual de gestão não superior a 125.000,00€.

Cláusula 4ª

(Obrigações da NAV)

No âmbito e para efeitos do presente contrato-programa, são as seguintes as obrigações da NAV:

1. Assegurar a gestão dos espaços municipais indicados nos números 1 e 2 da cláusula 2ª, cumprindo-lhe relativamente aos mesmos:
 - a. Afetar os meios e recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao seu normal funcionamento, garantindo um horário regular de atendimento ao público;
 - b. Definir os requisitos e regras de acesso, permanência e utilização dos mesmos e dos demais benefícios associados, proceder à elaboração, aprovação e divulgação dos respetivos regulamentos, e assegurar a receção e avaliação de candidaturas conducentes à sua ocupação;
 - c. Zelar pela respetiva manutenção, segurança e correta utilização;
 - d. Organizar e promover, com regularidade, ações de animação e divulgação desses mesmos Espaços.
2. Participar na organização de proposta para suportes comunicacionais *online*, em articulação com os serviços municipais, de forma a operacionalizar a marca "*Invest Almada*".
3. Dinamizar as entidades e empreendedores locais com vista à apresentação de proposta para a taxionomia do site destinado à promoção da marca "*Invest Almada*".
4. Fornecer ao Município todos os elementos por este solicitados para efeitos do acompanhamento da regular execução do presente contrato, e elaborar, até ao final do 1º trimestre de 2020, Relatório de Execução e Avaliação dos indicadores expressos na cláusula 3ª.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato-programa compete ao Município:

1. Conceder à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante total de 200.000,00 € (duzentos mil euros), o qual será pago do seguinte modo:
 - a) 1ª Prestação, correspondente a 50% do montante total com a outorga deste contrato;
 - b) 2ª Prestação, correspondente aos restantes 50 %, no ano de 2019, até um ano após o pagamento referido na alínea anterior.
2. Colaborar, através dos Serviços Municipais, nas atividades desenvolvidas pela NAV na prossecução do respetivo objeto social e estatutário, na certeza da sua manifesta utilidade para o Município e para a prossecução do interesse público;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução material e financeira do presente contrato, por todos os meios que mais julgue adequados para o efeito, em colaboração com a NAV que deverá em tempo útil disponibilizar todos os elementos que lhe sejam solicitados para esse fim;
4. Verificar todos os documentos de prestação de contas devidos pela NAV, bem como toda a demais documentação e demonstrativos dos atos formais e materiais de âmbito estatutário e de governança que permitam ao Município assegurar a boa execução deste contrato, o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares impostas à NAV, e globalmente o seu correto funcionamento.

Cláusula 6ª

(Prazo de vigência)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 7ª

(Casos omissos)

Aos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á o previsto na Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e legislação subsidiária.

Cláusula 8ª

(Disposições finais)



1. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo primeiro Outorgante na reunião da Câmara Municipal realizada em (...) e na sessão da Assembleia Municipal de (...), e pela segunda Outorgante em reunião da respetiva Assembleia Geral (...).
2. A despesa decorrente do mesmo encontra-se cabimentada (...) e o seu número de compromisso é o (...)
3. O presente Contrato, em virtude do respetivo valor, está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do preceituado nos artigos 46º e 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua remessa posterior ao mesmo Tribunal, bem como à Inspeção-Geral de Finanças nos termos do artigo 47º, nº 7, por força do artigo 59º, nº3, ambos da citada lei nº. 50/2012, de 31 de agosto.
4. Os Anexos ao presente contrato constituem parte integrante do mesmo.

Feito em duplicado, aos (...), ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Almada, (.....)